ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

DENUNCIE!



REFERENCIADO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL



ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO 🏅

O QUE É ASSÉDIO MORAL? 4

EXEMPLOS MAIS COMUNS DE ASSÉDIO MORAL

EXEMPLOS ESPECÍFICOS DE ASSÉDIO MORAL CONTRA AS MULHERES

QUEM ASSEDIA? QUEM É ASSEDIADO? 7

MULHERES E HOMENS SOFREM ASSÉDIO MORAL?

QUAIS DANOS O ASSÉDIO MORAL TRAZ À INSTITUIÇÃO E À EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS?

COMO PREVENIR O ASSÉDIO MORAL? 10

COMO DIFERENCIAR ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL? 1 1

O QUE É ASSÉDIO SEXUAL? 1 🤊

QUAIS SÃO OS DANOS PARA A PESSOA ASSEDIADA? 1 7

O QUE VOCÊ PODE FAZER? 14



ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO

O assédio moral, como fator de degradação do ambiente profissional, não é um fenômeno recente. Nas sociedades modernas, o estímulo à competitividade e ao individualismo vem intensificando essa prática. Por outro lado, é crescente a preocupação dos legisladores, dos organismos internacionais de direitos humanos, dos profissionais do direito e da saúde, entre outros, com a identificação, a prevenção e a repressão do assédio moral. O assédio moral atinge ambos os sexos, todas as raças e etnias. Entretanto, sabe-se que a diversidade nem sempre é respeitada, determinando impactos diferenciados no acesso e nas relações de trabalho.

As condições de trabalho e as relações entre trabalhadores influenciam a qualidade de vida dos indivíduos e a sua produtividade.

LEMBRE-SE: 0 assédio moral não é um problema meramente individual. Ele reproduz no ambiente de trabalho práticas enraizadas num contexto social. econômico, organizacional cultural mais vasto de desigualdades sociais, inclusive as relacionadas ao gênero e à raca. Como consequência, produz efeitos negativos que ultrapassam a esfera do(a) trabalhador(a) para atingir o ente público, a empresa e a comunidade.



O QUE É ASSÉDIO MORAL?

O assédio moral consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos de natureza psicológica, os quais expõem o(a) servidor(a), ou o(a) estagiário(a) – ou grupo de servidores(as) – a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluílos(as) das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho. A habitualidade da conduta e a intencionalidade (o fim discriminatório) são indispensáveis para a caracterização do assédio moral.

Ainda que frequentemente a prática do assédio moral ocorra no local de trabalho, é possível que ele se verifique em outros ambientes, desde que o seu exercício esteja relacionado às relações de poder desenvolvidas na seara profissional.

ATENÇÃO: No Brasil, o assédio moral atinge **36% da população economicamente ativa.** Pesquisa realizada pela médica do trabalho Margarida Barreto, da PUC de São Paulo, **entre 2001 e 2005**, mostrou que o assédio moral acontece de Norte a Sul do país. De um universo de **42,4 mil trabalhadores** de empresas públicas e privadas, governos e organismos não governamentais, dez mil haviam sofrido algum tipo de humilhação no trabalho. Em países europeus, pesquisas comprovam a prática de assédio moral nas relações de trabalho. **Exemplificativamente, citam-se: Reino Unido - 16,3%, Suécia - 10,2%, França - 9,9% e Alemanha - 7,3%.**

Fonte: (www.assediomoral.org)

EXEMPLOS MAIS COMUNS DE ASSÉDIO MORAL:

- Retirar autonomia funcional dos servidores ou privá-los de acesso aos instrumentos de trabalho;
- Sonegar informações para a realização de suas tarefas ou induzi-los a erro;
- Contestar sistematicamente todas as suas decisões e criticar o seu trabalho de modo exagerado ou injusto;
- Entregar, de forma permanente, quantidade superior de tarefas comparativamente a seus colegas ou exigir a execução de tarefas urgentes de forma permanente;
- Atribuir, de propósito e com frequência, tarefas inferiores ou distintas das suas atribuições;
- Controlar a frequência e o tempo de utilização de banheiros;
- Pressionar para que n\u00e3o exer\u00e7am seus direitos estatut\u00e1rios ou trabalhistas;
- Dificultar ou impedir promoções ou o exercício de funções diferenciadas;
- Segregar o(a) assediado(a) no ambiente de trabalho, seja fisicamente, seja mediante recusa de comunicação;
- Agredir verbalmente, dirigir gestos de desprezo, alterar o tom de voz ou ameaçar com outras formas de violência física;
- Criticar a vida privada, as preferências pessoais ou as convicções do(a) assediado(a);
- Espalhar boatos a respeito do servidor, procurando desmerecêlo perante seus superiores, colegas ou subordinados;
- Invadir a vida privada com ligações telefônicas, cartas, e-mail e/ou outras formas;
- Desconsiderar problemas de saúde ou recomendações médicas na distribuição de tarefas;
- Isolar o(a) assediado(a) de confraternizações, almoços e atividades juntamente com os demais colegas;
- Isolar e perseguir em virtude de manifestação político partidária divergente da Administração;
- Pressionar para que no cumprimento dos seus direitos eleitorais o servidor se alinhe a força política da gestão.



EXEMPLOS ESPECÍFICOS DE ASSÉDIO MORAL CONTRA AS MULHERES:

- Dificultar ou impedir que as gestantes compareçam em consultas médicas fora do ambiente de trabalho;
- Interferir no planejamento familiar das mulheres, exigindo que não engravidem;
- Desconsiderar recomendações médicas às gestantes na distribuição de tarefas;
- Discriminar e não cumprir a legislação referente aos direitos das mulheres, ex.: maternidade, amamentação, atributos físicos, etc;
- Alegar e/ou vincular a aspectos biológicos, físicos e/ou psíquicos das mulheres no cumprimento das atribuições profissionais.

QUAIS SÃO AS FORMAS DE ASSÉDIO MORAL?

O assédio moral manifesta-se de três modos distintos:

- **Vertical:** Relações de trabalho marcadas pela diferença de posição hierárquica. Pode ser descendente (assédio praticado por superior hierárquico) e ascendente (assédio praticado por subordinado);
- Horizontal: Relações de trabalho sem distinção hierárquica, ou seja, entre colegas de trabalho sem relação de subordinação. O assédio moral horizontal se caracteriza e gera responsabilidades para a Administração Pública quando o superior hierárquico do ofensor e do ofendido tem conhecimento da relação de assédio e se mantém omisso.

• **Misto:** Consiste na cumulação do assédio moral vertical e do horizontal. A pessoa é assediada por superiores hierárquicos e também por colegas de trabalho com os quais não mantém relação de subordinação.

QUEM ASSEDIA?

Em regra, o(a) assediador(a) é autoritário(a), manipulador(a) e abusa do poder conferido em razão do cargo ou função. O(a) assediador(a) satisfaz-se com o rebaixamento de outras pessoas, é arrogante, desmotivador e tem necessidade de demonstrar poder. Não costuma assumir responsabilidades, reconhecer suas falhas e valorizar o trabalho dos demais. O assédio moral pode ser praticado por uma ou mais pessoas.

QUEM É ASSEDIADO?

Em regra, o assédio moral é praticado contra o servidor com problemas de saúde, ou contra aqueles com posição contrária à chefia. Suas características profissionais e pessoais provocam irritação e rivalidade entre chefias e colegas, o que contribui para a prática do assédio moral.

O assédio moral pode ser praticado contra uma pessoa ou contra um grupo determinado de pessoas.

ATENÇÃO: Quem sofre assédio fica isolado no ambiente de trabalho e os colegas comumente rompem os laços afetivos e reproduzem os atos de violência psicológica do(a) assediador(a), instaurando-se um pacto coletivo de tolerância e silêncio.

QUAIS SÃO OS DANOS PARA QUEM SOFRE ASSÉDIO?

O assédio moral pode provocar os seguintes danos:

• **Psicológicos:** Culpa, vergonha, rejeição, tristeza, inferioridade e baixa autoestima, irritação constante, sensação negativa do futuro, vivência

depressiva, diminuição da concentração e da capacidade de recordar acontecimentos, cogitação de suicídio.

- **Físicos:** Distúrbios digestivos, hipertensão, palpitações, tremores, dores generalizadas, alterações da libido, agravamento de doenças pré-existentes, alterações no sono (dificuldades para dormir, pesadelos e interrupções frequentes do sono, insônia), dores de cabeça, estresse, doenças do trabalho, tentativa de suicídio, entre outros.
- **Sociais:** Diminuição da capacidade de fazer novas amizades, retraimento nas relações com amigos, parentes e colegas de trabalho, degradação do relacionamento familiar, entre outros.
- **Profissionais:** Redução da capacidade de concentração e da produtividade, erros no cumprimento das tarefas, intolerância ao ambiente de trabalho e reações desnecessárias às ordens superiores.

ATENÇÃO: Os danos do assédio moral à saúde podem se manifestar distintamente entre homens e mulheres.

MULHERES E HOMENS SOFREM ASSÉDIO MORAL?

Segundo pesquisa realizada pela médica Margarida Barreto, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), as mulheres são mais assediadas moralmente do que os homens – 65 % das entrevistadas relatam atos repetidos de violência psicológica, contra 29% dos entrevistados.

No mesmo sentido, estudos realizados pela Organização Internacional do Trabalho em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM) demonstram que as discriminações e as desigualdades tornam-se mais evidentes no espaço social do trabalho, no qual a mulher fica afastada de algumas funções dadas por outras pessoas, sob a ótica de uma ideologia, ainda dominante, de que a divisão de papéis é naturalmente determinada pela diferenciação biológica.

Somado ao gênero, a raça e a etnia são também fatores de discriminação, de modo que as mais afetadas pelo assédio moral são as mulheres negras.

QUAIS DANOS O ASSÉDIO MORAL TRAZ À INSTITUIÇÃO E À EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS?

- Prejuízo da imagem institucional perante a sociedade;
- Degradação das condições do trabalho, com redução da produtividade e do nível de criatividade de servidores(as) e estagiários(as);
- Aumento das doenças profissionais, dos acidentes de trabalho e dos danos aos equipamentos;
- Alteração constante de lotação ou posto de trabalho, entre outros;
- As ações judiciais de indenização por assédio moral trazem danos orçamentários ao poder público, pagos com imposto do cidadão.

A PESSOA QUE ASSEDIA OUTRA NO AMBIENTE DE TRABALHO PODE SER RESPONSABILIZADA POR SUA CONDUTA?

- Quem assedia pode ser responsabilizado nas esferas administrativa (infração disciplinar), civil (danos morais e materiais) e criminal (dependendo do caso, os atos de violência poderão caracterizar crime de lesão corporal, crimes contra a honra, crime de racismo etc.).
- O servidor público, cuja conduta resultar em condenação para Administração Pública a indenizar o assediado, responderá civil e administrativamente com vistas ao ressasrcimento do dinheiro público.

COMO PREVENIR O ASSÉDIO MORAL?

- Formar e informar servidores(as) e estagiários(as) sobre o assédio moral e sobre as formas de responsabilização de agentes e da Administração Pública;
- Incentivar as boas relações de trabalho, a solidariedade, o cooperativismo e a inter-relação pessoal;
- · Avaliar constantemente as relações sociais do órgão;
- Atentar para as mudanças de comportamento de servidores;
- Instituir políticas públicas de recursos humanos que atenda todas as condições de relacionamento social e comportamento individual (isolamento, alterações psíquicas, alegações de problemas físicos, alterações da personalidade, alcoolismo, drogas etc.

Servidores(as) públicos(as) e estagiários(as):

- Anotar detalhadamente todas as situações de assédio moral, com referência à data, horário, local, nome do(a) agressor(a), nome de testemunhas, descrição dos fatos etc.;
- Evitar conversar sozinho com o agressor(a);
- Dividir o problema com colegas de trabalho ou superiores hierárquicos de sua confiança;
- Buscar apoio com familiares e amigos;
- Evitar sentimentos de culpa e de inferioridade, buscando apoio psicológico para aprender técnicas de enfrentamento e de relaxamento para lidar com o problema de forma mais forte e sem comprometimento da saúde.

ATENÇÃO: ROMPA O SILÊNCIO!

Reúna todas as provas possíveis, tais como bilhetes, presentes, testemunhas, aúdios e vídeos.

COMO DIFERENCIAR ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL?

O assédio moral não se confunde com o assédio sexual. O assédio de conotação sexual pode se manifestar como uma espécie agravada do moral, que é mais amplo. O assédio sexual caracterizase por constranger alguém, mediante palavras, gestos ou atos, com o fim de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendose o(a) assediador(a) da sua condição de superior hierárquico ou da ascendência inerente ao exercício de cargo, emprego ou função. Há, portanto, uma finalidade de natureza sexual para os atos de perseguição e importunação. O assédio sexual consuma-se mesmo que ocorra uma única vez e os favores sexuais não sejam prestados pelo(a) assediado(a).

ASSÉDIO SEXUAL É CRIME

A violência sexual é uma prática perversa que atinge homens e mulheres de todas as idades, classes sociais, raças e etnias, em particular as meninas e mulheres. Uma das formas de apresentação dessa violência é o assédio sexual no ambiente do trabalho, que afeta especialmente as mulheres e que se caracteriza como meio de exercer controle e poder sobre elas nas relações laborais. Trata-se de crime previsto na legislação brasileira e de uma violação de direitos humanos.

O assédio sexual fere a dignidade humana, viola o direito das trabalhadoras à segurança no trabalho e à igualdade de oportunidades, além de prejudicar sua saúde. É alimentado pelo sigilo, que esconde o tamanho real do problema. Segundo estimativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT), mais de 50% das trabalhadoras em todo o mundo já sofreram assédio sexual e somente 1% dos casos são denunciados.

O QUE É ASSÉDIO SEXUAL?

O assédio sexual é definido por lei como o ato de "constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função" (Código Penal, art. 216-A).

Trata-se, em outras palavras, de um comportamento de teor sexual merecedor de reprovação porque considerado desagradável, ofensivo e impertinente pela pessoa assediada.

A Lei pune o constrangimento que tem o sentido de forçar, compelir e/ou obrigar alguém a fornecer favor sexual.

EXEMPLOS MAIS COMUNS DE ASSÉDIO SEXUAL

- · Insinuações explícitas ou veladas;
- · Gestos ou palavras escritas ou faladas;
- Promessas de tratamento diferenciado;
- Chantagem para permanência ou promoção no emprego;
- Ameaças veladas ou explícitas de represálias, como a de perder o emprego;
- · Perturbação, ofensa;
- Conversas indesejáveis sobre sexo;
- Narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual;
- · Contato físico não desejado;
- Solicitação de favores sexuais;
- Convites impertinentes;
- Pressão para participar de "encontros" e saídas;
- Exibicionismo;
- · Criação de um ambiente pornográfico.

MAS, ATENÇÃO! Elogios sem conteúdo sexual ou flertes consentidos NÃO CONSTITUEM ASSÉDIO SEXUAL.

FIQUE ALERTA!

Diferentemente do assédio moral, a conduta no assédio sexual pode ser repetida ou não.

QUAIS SÃO OS DANOS PARA A PESSOA ASSEDIADA?

- Privação da autonomia;
- •Integridade física e psicológica afetada em decorrência da desestabilização emocional causada pelo assédio, do sentimento de vergonha, do autoisolamento e da introjeção da culpa mediante questionamento da própria conduta;
- Significativa redução da autoestima;
- · Diminuição da produtividade;
- · Afastamentos por doenças;
- · Desligamentos;
- · Insatisfação no trabalho;
- Comprometimento permanente da saúde físico-psíquica em função da pressão psicológica sofrida.

A PESSOA QUE ASSEDIA OUTRA NO AMBIENTE DE TRABALHO PODE SER RESPONSABILIZADA POR SUA CONDUTA?

Sim, tanto na esfera criminal quanto na administrativa.

O assédio sexual cometido no ambiente de trabalho é considerado falta grave, a ser apurada por sindicância administrativa e punida através do Processo Administrativo Disciplinar, que pode resultar, inclusive, em demissão. Na esfera criminal a punição pelo assédio pode atingir até dois anos de detenção.

COMO PREVENIR O ASSÉDIO SEXUAL?

A prática do assédio sexual deteriora o ambiente de trabalho, que deve proporcionar, antes de tudo, respeito à dignidade humana. A construção desse ambiente de trabalho saudável é de responsabilidade de todos.

Entre as várias medidas possíveis para conter o assédio sexual, **destacam-se as seguintes:**

- Oferecer informação sobre o assédio sexual;
- Fazer constar no estatuto do servidor medidas de prevenção do assédio sexual;
- Incentivar a prática de relações respeitosas no ambiente de trabalho;
- Avaliar constantemente as relações interpessoais no ambiente de trabalho, atentando para as mudanças de comportamento;
- Dispor de instância administrativa para acolher denúncias;
- Apurar e punir as violações denunciadas.

O QUE VOCÊ PODE FAZER? ROMPA O SILÊNCIO!

Diga não ao assediador, amplie e fortaleça a rede de proteção.

O assédio sexual costuma ocorrer quando estão presentes somente a pessoa que assedia e aquela que é a assediada, o que dificulta a obtenção de provas. Por isso mesmo, é importante romper o silêncio e trazer a público os fatos ocorridos. **Assim:**



- Faça o seu relato no setor de Recursos Humanos;
- Reúna todas as provas possíveis, tais como bilhetes, presentes e testemunhas.





Ouvidoria
DO MUNICÍPIO
C 3271.8928

